



DESPACHO Nº37/2021 DAGF

Luís Paulo Carreira Fonseca e Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Considerando que,

- a) O regime jurídico da acumulação de funções públicas com o exercício de funções privadas vem regulado na Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio da exclusividade no exercício de funções públicas e, de um modo mais específico, nos termos do artº20º da Lei nº35/2014, de 20/06 na sua atual redação, que aprova em anexo a Lei Geral do trabalho Em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), o exercício de funções públicas, nas quais se englobam as funções autárquicas, são, em regra vinculativa, de dedicação exclusiva dos trabalhadores que as exercem, impossibilitando-os de acumular funções ou atividades privadas;
- b) A salvaguarda do exercício de funções públicas em regime de exclusividade tem como corolário o próprio princípio da prossecução do interesse público contemplado no artº4º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o qual, os trabalhadores em funções públicas, no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público, princípio norteador de qualquer atividade administrativa (nº1 do artº266º da Constituição da República Portuguesa);
- c) As condições excecionais de acumulação de funções encontram-se contempladas nos artigos 21º e 22º da LTFP, porém sem prejuízo da regra de exclusividade demonstrada anteriormente;
- d) No uso da competência prevista na al. a) do nº2 do artº35º da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua atual redação e com o nº1 do artº23º da LTFP conjugado com o nº2 do artº2º do Decreto-Lei nº209/2009, de 03/09 foram autorizadas situações de acumulação de funções privadas e ou públicas com as atividades exercidas nesta Autarquia a trabalhadores municipais e que devem ser revistas em conformidade com o Decreto-Lei nº109-E/2021, de 09/12 que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aplicável às Autarquias Locais nos termos do nº4 do artº2º, uma vez que, as entidades públicas devem adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros da sua Administração, dirigentes e trabalhadores,



prevenindo situações que não se coadunem com o Regime Geral anteriormente mencionado,

Determino a cessação de todas as autorizações proferidas para acumulação de funções, de carácter privado e ou públicas, dos trabalhadores dos serviços municipais de Arganil, com efeitos a 31/12/2021, sem prejuízo dos eventuais interessados poderem interpor novos requerimentos, a partir de 01/01/2022, a instruir de acordo com novas orientações a informar pelo serviço de recursos humanos.

Os novos processos serão apreciados e decididos nos termos da competência que me é atribuída pelos normativos vigentes e anteriormente citados, pelas regras recomendadas pela Autoridade de Auditoria da Inspeção Geral das Finanças e adjuvados pelos pareceres prévios formais entendidos por necessários e adequados, entre os quais o da Câmara Municipal.

O presente despacho deve ser objeto de publicitação imediata entre os trabalhadores municipais e na página eletrónica do Município de Arganil.

Paços do Município de Arganil,